



ATA - SSP/GAB/COORDSEG/CONSEG

REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e dez minutos, na sala de reuniões da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT/SSPDF, localizada no SAM Conj. A, Bl. D, Ed. Sede, 1º andar, Brasília/DF, reuniram-se os membros da COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DOS CONSEGS-DF/2023, com nomeação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 17 de julho de 2023, para a Reunião Ordinária. O Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Paulo André, deu início a reunião dando as boas-vindas aos presentes. Em ato contínuo o Sr. Paulo André apresentou aos demais membros o processo de impugnação que tem como chapa impugnada a de número 10 do pleito eleitoral do CONSEG/SAMAMBAIA. Ao analisar o processo em comento, entendeu os presentes que a impugnação atende os requisitos da tempestividade e admissibilidade por atender os prazos e as previsões legais para o feito. Na impugnação, ora em análise, tem-se que a parte impugnante assevera que o registro da chapa 10 de Samambaia deve ser impugnado em razão da Presidente da chapa em comento não ter domicílio residencial na área de abrangência do CONSEG/SAMAMBAIA. Para tanto a parte impugnante trouxe ao processo de impugnação um informativo que sugere que a Presidente da chapa impugnada estaria concorrendo tanto para o pleito eleitoral do CONSEG/SAMAMBAIA quanto para o processo eleitoral do Conselho Tutelar do Riacho Fundo II, o que por si só traria inconsistência nas informações prestadas quanto ao domicílio residencial, pois ambos os processos exigem em seus normativos que o candidato resida na área de abrangência tanto do CONSEG como do Conselho Tutelar. Em outro argumento, a parte impugnante traz uma foto e áudios em que sugere que estaria havendo influência de servidores públicos da Administração Regional de Samambaia na convocação de moradores da cidade para o cadastro de eleitores, havendo ainda a sugestão de que estaria ocorrendo propaganda irregular por parte da chapa impugnada. Fora informado durante a apresentação do processo de impugnação que a parte impugnada fora notificada para apresentar suas razões de defesa no prazo legal previsto no edital das eleições dos CONSEGS. Em votação, a Comissão Eleitoral decidiu por unanimidade que não existem provas contundentes nos autos capazes de comprovar a participação de qualquer entidade pública na campanha eleitoral da chapa impugnada, não havendo também a caracterização de propaganda irregular nos áudios apresentados no processo, ora, sob análise. Quanto a questão do domicílio residencial da Presidente da chapa impugnada, decidiram os membros presentes que o melhor encaminhamento seria o acionamento do órgão de inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para uma investigação de campo que possa nos trazer a realidade mais próxima da verdade sobre esse fato em concreto, que nem a parte impugnante e nem a parte impugnada pôde trazer aos autos. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Paulo André, que presidiu a reunião, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 12h16. Eu, Janete P. da Silva, membro, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

LP

8

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PAULO ANDRÉ VIEIRA MONTEIRO

Presidente da Comissão Eleição



CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Membro



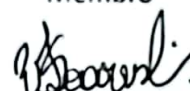
MÁRCIO RODRIGUES DE ARAÚJO

Membro



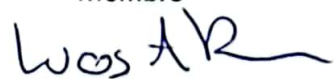
JANETE PEREIRA DA SILVA

Membro



VERÔNICA GABRIELA LOPES SOARES

Membro



LUCAS ARAÚJO PEREIRA

Membro



DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Membro



DANIELLA ABRAHÃO

Membro



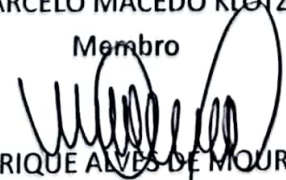
ADRIANA DEODATO LIRA

Membro



MARCELO MACEDO KLOTZ

Membro



FLÁVIO HENRIQUE ALVES DE MOURA BELÉM

Servidor Convidado